



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 50/2024 – SNJ.GP

Leme, 07 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura da Administração Direta da Prefeitura de Leme, reestruturando as Secretarias e dando outras providências”.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

**Marcelo Alves de Carvalho Almeida.**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ / 2024.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura da Administração Direta da Prefeitura de Leme, reestruturando as Secretarias e dando outras providências”.

**Art. 1º** Fica criado o Núcleo de Fiscalização de Posturas na estrutura da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, passando o Art. 49 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelas Leis Complementares nº 810, de 18 de dezembro de 2019, e nº 878, de 10 de março de 2023, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano fica organizada com a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria Geral de Eficientização de Atos Institucionais;
- II. Coordenadoria Jurídica e Administrativa;
- III. Coordenadoria Técnica Operacional;
- V. Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura;
- VI. Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras; e
- VII. Núcleo de Fiscalização de Posturas.

§1º A Coordenadoria Geral de Eficientização de Atos Institucionais e a Coordenadoria Jurídica e Administrativa, vinculam-se diretamente ao Gabinete do Secretário.

§2º A Coordenadoria Técnica Operacional vincula-se diretamente à Coordenadoria Geral de Eficientização de Atos Institucionais.

§3º Os Núcleos de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura, de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras, e de Fiscalização de Posturas, ficam diretamente vinculados à Coordenadoria Técnica Operacional.





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§4º Os cargos de Coordenador Geral de Eficientização de Atos Institucionais e de Coordenador Jurídico Administrativo, somente poderão ser ocupados por servidores públicos efetivos e das carreiras de engenharia e jurídica, respectivamente, com inscrição nos respectivos conselhos de classe e, com um período mínimo de experiência de dois anos lotados em Secretaria.”

**Art. 2º** O Art. 52 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, revogado pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 810, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 Compete ao Núcleo de Fiscalização de Posturas:

- I. realizar fiscalizações em estabelecimentos comerciais, feiras livres e logradouros públicos, referentes ao cumprimento de posturas municipais;
- II. subsidiar a formulação e adequação da legislação municipal referente às posturas municipais;
- III. verificar a regularidade do licenciamento das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e aos serviços que prestam;
- IV. fiscalizar e vistoriar os usos comerciais, institucionais, industriais e de publicidade;
- V. orientar o contribuinte quanto às adequações necessárias para o cumprimento das posturas municipais;
- VI. fazer intimações;
- VII. aplicar multas;
- VIII. interditar estabelecimentos em desacordo com a legislação vigente;
- IX. elaborar laudos técnicos referentes às vistorias. E demais atividades correlatas inerentes as suas atribuições.”





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**Art. 3º** Fica extinto o Núcleo de Fiscalização de Posturas da Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, passando o Art. 62 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo Art. 14 da Lei Complementar nº 810, de 18 de dezembro de 2019, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania fica organizada com a seguinte estrutura, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário:

- I. Guarda Civil Municipal;
- II. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III. Coordenadoria Municipal de Trânsito;
- IV. Núcleo de Vigilância;
- V. Núcleo de Manutenção de Equipamentos e Próprios
- VI. Núcleo de Manutenção de Veículos e Combate a Incêndios.
- VII. Núcleo de Educação no Trânsito e Mobilidade Urbana.
- VIII. Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Leme.

§1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil terá em sua estrutura e de forma subordinada o Núcleo de Defesa Civil.

§2º. A Coordenadoria Municipal de Trânsito terá em sua estrutura e de forma subordinada o Núcleo de Fiscalização de Trânsito e Engenharia Viária, bem como o Núcleo de Educação no Trânsito e Mobilidade Urbana.

§3º. Estão vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, a JARI - Junta Administrativa de Recursos à Infrações de Trânsito e a Comissão Municipal de Defesa Civil e Conselho Municipal de Trânsito, Conselho Municipal de Defesa Civil, órgãos colegiados, aos quais caberá, por parte da Secretaria, todo o apoio administrativo e financeiro para garantia de seus plenos funcionamentos."

**Art. 4º** Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Complementar nº 811, de 18 de dezembro de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. Em cumprimento ao artigo 13 e 14 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, fica criada a Corregedoria Geral da Guarda





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Municipal de Leme, órgão permanente, autônomo, de apoio e execução junto à Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, que tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, nos termos da lei e regulamentos.”

**Art. 5º** Por ocasião de alteração da estrutura, com o deslocamento do Núcleo de Fiscalização de Posturas para a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, fica revogado o Artigo 66 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão consignadas em orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** As despesas de execução já consignadas em orçamento vigente, por ocasião da extinção e criação de estrutura ocorrida, acompanhará o orçamento seu novo destino, desde já autorizando o Poder Executivo, mediante Decreto, consigná-la no orçamento da respectiva Secretaria.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 07 de junho de 2024.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres vereadores componentes da Egrégia Câmara Municipal de Leme o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura da Administração Direta da Prefeitura de Leme, reestruturando as Secretarias e dando outras providências"*.

As alterações propostas pelo presente projeto de lei visam a reorganização das Secretarias Municipais, proporcionando maior eficiência e eficácia aos serviços públicos prestados, bem como atribuindo competências específicas por área de atuação.

Há de salientar que o presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo, adequar a realidade atual com as necessidades da Administração Pública. Por tanto, necessita-se do deslocamento do Núcleo de Fiscalização de Posturas para a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (art. 16, I, LRF), visto que apenas adequa a estrutura das Secretarias.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Leme, 07 de junho de 2024.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B28-409E-026C-99B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 10/06/2024 13:36:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B28-409E-026C-99B0>